

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos  
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018

Dispõe sobre alterações da Resolução COMDICA/Recife nº 004/2017

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº 15.604 de 18/02/92 e Art 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 15.820 de 24/11/93 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013, que trata de suas alterações e tendo em vista o que decidiu o Pleno Ordinário realizado em 27 de fevereiro de 2018, que altera a Resolução nº 004/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Das considerações, dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 20º, 21º, da Resolução COMDICA nº 004 de 03 de Agosto de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, no uso de suas atribuições e

**Considerando:**

- A necessidade do aperfeiçoamento das normas relativas a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise, aprovação e celebração de instrumentos jurídicos adequados, utilizando recursos do FMCA.

Para fins desta resolução, compreende-se:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** entidade sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócio ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Artigo 2º, Inciso I, Alínea a da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA:** Para fins desta Resolução compreende-se como Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES E GARANTIAS:**

Art. 1º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes (FMCA) tem como seu gestor o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA. (Artigo 3º da Lei 15.820 de 24 de novembro de 1993)

Art. 2º - Os recursos do FMCA tem como objetivos específicos promover.

Parágrafo Único: Os recursos captados no âmbito desta Resolução devem ser aplicados para o financiamento de projetos executados no território da Cidade do Recife.

**CAPÍTULO II**

**DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 3º. Visando a materialização de instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos financiados integral ou parcialmente pelo FMCA, o COMDICA elaborará instrumento próprio de acesso ao FMCA.

§ 1º: Cada projeto, deverá apresentar minimamente,

- I. Realidade/Problema a ser enfrentado pela intervenção proposta pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil;
- II. Objetivo geral e específicos a serem alcançados pelo projeto e plano de ação;
- III. Descrição do público a ser beneficiado com o projeto;
- IV. Metodologia a ser implementadas na execução das atividades previstas no projeto;
- V. Resultados esperados (impactos);
- VI. Cronograma de execução das atividades
- VII. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução dos projetos abrangidos pela parceria.

**CAPÍTULO III**

**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 4º - O COMDICA deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados, promova a transparência e regule o acesso aos recursos do FMCA, conforme o previsto no Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações promovidas pela Lei Federal 13.204 de dezembro de 2015.

§3º O edital do chamamento público de projeto financiados pela captação de recursos financeiros é atemporal, podendo as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, apresentar a qualquer tempo, projetos ao COMDICA para financiamento exclusivamente com essa fonte de recursos, obedecendo os critérios do edital específico.

Art. 8º O COMDICA poderá dispensar a realização do chamamento público:

IV. No caso de atividades voltadas a criança e adolescentes, e de notória especificidade, desde que executada por uma única organização da sociedade civil previamente credenciada pelo pleno do COMDICA.

**CAPÍTULO IV**

**DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO**

Art. 9º Para celebrar as parcerias previstas nesta Resolução, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, direcionado ao público da criança e adolescente;

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FMCA

Art. 10º Dos recursos do FMCA constituir-se-ão:

VI. Contribuições resultantes de campanha de captação promovidas por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único: Para fins desta Resolução, os órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que optarem por apresentar projetos específicos de captação de recursos da doação de pessoas jurídicas e físicas não poderão acessar as outras fontes de recursos do FMCA.**

Art. 11º Os projetos a serem custeados com recursos captados por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão ser apresentados previamente ao COMDICA para análise e aprovação, devendo os mesmos atender aos objetivos do Chamamento Público convocado especificamente para esse fim, atendendo as especificações constantes no Artigo 2º desta Resolução.

**Parágrafo Primeiro** - Os projetos de captação de recursos das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos deverão atender aos requisitos de Chamamento Público específico elaborado pelo COMDICA.

**Parágrafo Segundo** – As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que capturem recursos para seus projetos previamente aprovados pelo COMDICA só poderão acessar os recursos do FMCA advindos dessa captação.

**Parágrafo Terceiro** – Os recursos captados anteriormente a essa resolução, serão utilizados conforme os objetivos e critérios específicos no artigo 2º e 13º deste Resolução.

## CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 12º A aplicação de recursos do FMCA far-se-á diretamente por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com projetos previamente aprovados pelo COMDICA.

Art. 13º Os recursos captados por órgãos público e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos terão destinados 75% (setenta e cinco por cento) do montante depositado no FMCA para aplicação no projeto aprovado pelo COMDICA e os 25% (vinte e cinco por cento) restantes serão utilizados conforme objetivos e critérios específicos no artº 2º desta resolução, aprovado pelo COMDICA.

**Parágrafo Primeiro: A retenção de 25%(vinte e cinco por cento) do valor captado pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou organizações da sociedade civil, será realizada de imediato.**

**Parágrafo Segundo: Os 75%(setenta e cinco por cento) do valor captado pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou organizações da sociedade civil, será transferido para a entidade captadora pelo setor financeiro do COMDICA.**

## CAPÍTULO VII DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO:

Art. 14º As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos candidatas à financiamento com recursos do FMCA, deverão apresentar o Plano de Trabalho e o Projeto Descritivo, em período a ser publicado previamente pelo COMDICA.

§1º Os projetos deverão ser apresentados de acordo com a Resolução do COMDICA e em observação aos disposto no Artigo 3º desta Resolução;

§3º As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos proponentes deverão apresentar contrapartida de bens e serviços que podem ser já existentes. As contrapartidas serão de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos órgãos públicos e, no mínimo 5% (cinco por cento) da sociedade civil.

Art. 15º Os projetos apresentados com vistas à obtenção de recursos do FMCA terão como prazo limite a ser estabelecido pelo COMDICA a cada ano, para análise e aprovação.

**Parágrafo Segundo:** As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos com assento no COMDICA poderão captar recursos para financiar projetos de suas organizações, previamente aprovados pelo COMDICA.

**Parágrafo Terceiro: Nos processos de seleção de projetos nos quais Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, representados no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos captados por sua instituição, não poderão participar do processo de aprovação, monitoramento e avaliação dos projetos.**

## CAPÍTULO VIII DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art. 16º O termo de colaboração deve ser adotado pelo COMDICA para consecução de projeto e plano de trabalho de sua iniciativa, proposta por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que envolvam a transferência de recursos financeiros.

## CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 20º As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação pertinente.

Art. 21º A prestação de contas deverá ser feita observando as regras previstas na legislação específica, as determinações do COMDICA, as determinações nesta Resolução, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria, do projeto e do plano de trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 27 de Fevereiro de 2018.

**MARIA DO LIVRAMENTO DE AGUIAR**  
Presidente do COMDICA